



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 09 de novembro de 2007 - Nº 212

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.861, DE 07 DE Novembro DE 2007

Altera o Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos artigos 11-A, 11-B, 11-C, 11-D e Anexo Único, com a redação que segue:

“Art. 11-A. Fica facultado a inclusão como beneficiários do IAPEP-Saúde na condição de dependentes dos segurados do art. 3º, § 1º, e na forma estabelecida no art. 11, as pessoas que seguem:

- I – o filho maior de 21 anos, ressalvada a condição do § 3º do art. 4º;
- II – os pais; e
- III – o menor com sentença de guarda definitiva, não pendente de recurso ou de pedido de revogação.”

“Art. 11-B. As inclusões dos dependentes do art.11-A ficam submetidas as seguintes condições:

- I – requerimento do segurado;
- II – apresentação das certidões de nascimento e cédulas de identidades, cópias autenticadas em cartório, do segurado e dos dependentes dos incisos I e II do artigo anterior;
- III – traslado da sentença de guarda definitiva, não pendente de recurso ou de pedido de revogação, com certidão expedida pelo Poder Judiciário, para o dependente do inciso III do artigo anterior.

§ 1º As informações referentes aos dependentes estabelecidos neste artigo deverão ser comprovadas de forma inequívoca pelo segurado, ficando a inscrição do dependente condicionada ao preenchimento de todos requisitos exigidos neste Decreto e em instrução normativa.

§ 2º O IAPEP poderá exigir outros documentos para a inclusão dos dependentes do art. 11-A.”

“Art. 11-C. Os dependentes de que trata o art. 11-A somente terão acesso aos serviços ofertados pelo IAPEP-Saúde mediante pagamento de contribuição para o referido plano na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto, e após o cumprimento dos respectivos prazos de carência.

§ 1º As contribuições dos dependentes do art. 11-A serão lançadas diretamente na folha de pagamento do segurado mediante averbação no seu órgão de origem.

§ 2º A contribuição dos dependentes do art. 11-A poderá ser reajustada ou revista, pelo Diretor Geral do IAPEP, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os Planos Privados de Assistência à Saúde, desde que o índice não seja inferior a metade nem superior ao autorizado.”

“Art. 11-D. Os dependentes do art.11-A sujeitam-se aos seguintes prazos de carência:

- a) 30 (trinta) dias para consultas médicas;
- b) 60 (sessenta) dias para os casos de exames ambulatoriais de rotina (laboratoriais e raio X simples);
- c) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

§ 1º Os prazos de carência serão contados após a primeira contribuição de cada dependente.

§ 2º Os dependentes que sejam portadores ou sofredores de doenças ou lesões preexistentes terão os prazos de carências contados em dobro.”

“ANEXO ÚNICO

Anexo Único - Contribuições dos dependentes do IAPEP-Saúde conforme art. 11-C.

| Contribuição dos dependentes por faixa etárias: | Valor da contribuição dos dependentes por faixa etária: |
|---|---|
| 00 a 18 anos | R\$ 21,50 |
| 19 a 23 anos | R\$ 28,00 |
| 24 a 28 anos | R\$ 33,50 |
| 29 a 33 anos | R\$ 39,60 |
| 34 a 38 anos | R\$ 45,70 |
| 39 a 43 anos | R\$ 51,50 |
| 44 a 48 anos | R\$ 58,00 |
| 49 a 53 anos | R\$ 64,00 |
| 54 a 59 anos | R\$ 71,00 |
| maior ou igual a 60 anos | R\$ 80,00 |

Art. 2º Aplicam-se aos dependentes do art. 11-A todas as disposições do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, que não colidirem com a presente alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1941



DECRETO Nº 12.862 DE 08 DE Novembro DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.872.500,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça, Juizados, Auditoria da Justiça Militar, Gabinete Militar, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Piauí Turismo - PIEMTUR, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Secretaria da Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 5.872.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de novembro de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO